

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO LARGO-AL  
PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA EM:  
05/04/15  
RESPONSÁVEL PELA  
PUBLICAÇÃO  
PORTARIA Nº 171/2015



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Baixo Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.840, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O INCENTIVO PARA SERVIDORES  
DAS EQUIPES DA SAÚDE DE ATENÇÃO  
BÁSICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM  
AO PROGRAMA NACIONAL DE  
MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE  
DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de  
Veradores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria  
Municipal de Saúde, o incentivo denominado PMAQ, a ser concedido aos  
servidores municipais integrantes das Equipes de Atenção Básica que aderiram  
e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade  
da Atenção Básica - PMAQ-AB, desde que em atividade junto às Equipes de  
Atenção Básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela  
Administração Municipal, nos termos dessa lei.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, a Equipe de Atenção Básica são compostas  
pelos seguintes cargos:

- I - Médico(a);
- II - Enfermeiro(a);
- III - Odontólogo(a);
- IV - Técnico de Enfermagem;
- V - Auxiliar de Saúde Bucal - ASB;
- VI - Agente Comunitário de Saúde - ACS.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**§ 2º** A avaliação das Equipes de Atenção Básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme os critérios definidos pela Portaria nº 1.645/2015 do Ministério da Saúde ou norma futura que a suceda, cuja avaliação será realizada por responsável devidamente designado via Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde:

**I** – Insatisfatório ou desclassificado, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;

**II** – Mediano ou abaixo da média, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;

**III** – Acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 60% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

**IV** – Muito acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento; na proporção de 100% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.645 de 2015, ou norma futura que a suceda, e com valores definidos pelo Ministério da Saúde, através de Regulação própria, mediante avaliação de desempenho realizada através de monitoramento sistemático e contínuo.

**§ 1º** Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato da adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

**I** – Do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB, 50% (cinquenta por cento) aos servidores e 50% (cinquenta por cento) serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, e os encargos sociais, seja com material de consumo e serviços de terceiros, dentre





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB;

II - Após apurados os valores constantes do item I, serão os mesmos rateados em partes iguais pelo número de servidores.

**Art. 3º** O incentivo PMAQ será pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 1º desta Lei, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

**§ 1º** O pagamento do incentivo PMAQ fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Federal.

**§ 2º** À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhada pelo servidor junto às Equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito ao incentivo PMAQ, proporcionalmente ao período de afastamento.

**§ 3º** Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às Equipes de Atenção Básica, no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus ao incentivo a que se refere esta Lei, independente de terem aderido ao PMAQ-AB.

**§ 4º** Os valores referentes aos descontos decorrentes de afastamento e o que for devido a servidor por ventura exonerado, quando do efetivo pagamento do incentivo, serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

**Art. 4º** O incentivo PMAQ não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

**Art. 5º** O pagamento do incentivo PMAQ terá natureza remuneratória transitória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 6º** O saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de janeiro/2017 até a publicação desta Lei, já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, será investido em equipamentos e material permanente, bem como na informatização das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 7º** As vantagens instituídas por esta Lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária:

2180 – Estratégia da Saúde da Família;

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil Recursos Vinculados;

4521 – PMAQ.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 05 de Abril de 2019.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo